



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC  
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135 – 101 - Fortaleza – CE  
Fone: (85) 3230-3080  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

## **PARECER CREMEC N.º 03/2019 29/04/2019**

Protocolo CREMEC nº 1102/2019.

Interessado: médico plantonista no serviço de pronto-atendimento de hospital psiquiátrico.

Parecerista: Cons. Stela Norma Benevides Castelo.

**EMENTA: Na ausência do médico assistente e do designado para atender às demandas provenientes de pacientes internados, o médico plantonista do setor de urgência/emergência poderá atendê-las, inclusive as altas a pedido e administrativas, que são ocorrências frequentes nos hospitais psiquiátricos. Contudo, para o atendimento, deverá ser respeitada a ordem de classificação de risco, de acordo com a Resolução CFM Nº 2.077/14, e o médico assistente comunicado da conduta adotada, conforme o artigo 52 do Código de Ética Médica.**

### **DA CONSULTA**

Em 22/01/2019, médico plantonista no serviço de pronto-atendimento de hospital psiquiátrico protocolou consulta a esse Conselho, na qual faz questionamentos a respeito da responsabilidade do médico plantonista do setor de urgência/emergência diante de processos de alta hospitalar de pacientes internados:

1. Qual a cadeia de responsabilidade de alta hospitalar na ausência do médico assistente?



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC  
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135 – 101 - Fortaleza – CE  
Fone: (85) 3230-3080  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

2. O médico plantonista do setor de urgência/emergência está obrigado a acumular a função de dar alta hospitalar a pacientes internados na enfermaria, incluindo alta a pedido?
3. A quem cabe a responsabilidade de alta administrativa?
4. Em caso de internação involuntária, quem é o responsável legal pelo paciente? O responsável legal pode solicitar alta a pedido nesta situação?
5. O médico plantonista pode dar alta ao paciente em caso de internação involuntária sem avaliação adequada do paciente?
6. Qual a prioridade de atendimento do médico plantonista no setor de urgência/emergência: atender os pacientes que demandam atendimento no setor ou priorizar o atendimento dos pacientes internados, incluindo alta hospitalar?

## DO PARECER

Diante do suscitado pelo consulente, inicialmente convém esclarecer que a Lei nº 12.842/13, de 10 de julho de 2013, conhecida como “Lei do Ato Médico”, que dispõe sobre o exercício da Medicina, especifica no seu artigo 4º as atividades privativas do médico, dentre elas a determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico (inciso X) e a indicação de internação e **alta médica** nos serviços de atenção à saúde (inciso XI).

A Portaria 988/GM de 27/06/05 da ANS, do Ministério da Saúde - MS, que normatiza, dentre outros aspectos, o tipo de saída do paciente da unidade hospitalar, especifica os tipos de alta hospitalar, sendo relevantes para essa consulta as **altas a pedido e administrativa**. A alta a pedido é a solicitada pelo próprio paciente, seu representante legal ou os familiares; a administrativa é aquela em decorrência do descumprimento, por parte do paciente, das regras da instituição hospitalar e a não adesão ao tratamento instituído.

Levando em conta que os tipos de internação mencionados pelo consulente são específicos da assistência psiquiátrica, convém mencionar que a sintomatologia



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135 – 101 - Fortaleza – CE  
Fone: (85) 3230-3080  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

apresentada pelo paciente portador de transtorno mental transpassa a dimensão orgânica e o torna psicologicamente vulnerável às ocorrências da vida diária. Esse paciente sofre em decorrência não apenas das alterações psíquicas vivenciadas, mas, também, dos prejuízos nas relações pessoais, na vida social e afetiva, afetando totalmente o seu projeto de vida. Em decorrência das mudanças ocorridas, o indivíduo passa a perceber que o transtorno é repleto de angústias e limitações, sendo a consciência da melhora do quadro clínico um resgate de sua autonomia. Diante disso, é comum a solicitação de alta a pedido por parte do próprio paciente ou de seu responsável, ou familiares, constituindo-se uma urgência para esse indivíduo que, sentindo-se bem, deseja retornar ao convívio social e resgatar sua autonomia. Ao acolher essa solicitação e efetivá-la, quando for clinicamente possível, o médico reconhece no paciente o direito de ter a vontade respeitada e estará valorizando essa autonomia, além de contribuir para a adesão do paciente ao serviço de saúde, quando for necessária outra internação psiquiátrica.

Ainda sobre a assistência psiquiátrica, trazemos aqui a Resolução CFM Nº 2.057/2013, que trata do tema. No artigo 16, determina que: “Os médicos assistentes e plantonistas, bem como aqueles envolvidos nos processos diagnósticos, terapêuticos e de reabilitação de doentes mentais, devem contribuir para assegurar a cada paciente o direito de acesso à informação, comunicação, expressão, locomoção e convívio social”.

No capítulo XII (Da internação psiquiátrica), o artigo 29 estabelece:

*Art. 29. A internação de paciente em estabelecimento hospitalar ou de assistência psiquiátrica deve ocorrer mediante nota de internação circunstanciada que exponha sua motivação, podendo ser classificada, nos termos da Lei nº 10.216/01, como voluntária, involuntária e compulsória.*

*§ 1º Internação voluntária é a que se dá com o consentimento expresso e por escrito de paciente em condições psíquicas de manifestação válida de vontade.*

*§ 2º Internação involuntária é a que se dá contrariamente à vontade do paciente, sem o seu consentimento expresso ou*



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135 – 101 - Fortaleza – CE  
Fone: (85) 3230-3080  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

*com consentimento inválido. Para que ocorra, faz-se necessária a concordância de representante legal, exceto nas situações de emergência médica.*

*§ 3º Internação compulsória é a determinada por magistrado.*

A respeito da alta hospitalar de pacientes psiquiátricos, sempre registrada em prontuário pelo médico que a efetiva, de acordo com a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 (conhecida como “Lei da reforma psiquiátrica”, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental”), nos termos do §1º do artigo 8º, diz que a alta de pacientes de internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, mesmo procedimento que foi devidamente adotado no ato da internação. No § 2º, do mesmo artigo, diz que a alta dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento. No caso da internação voluntária (parágrafo único, do artigo 7º), essa se dará por determinação do médico assistente ou solicitação escrita do paciente. No que diz respeito à internação compulsória, essa não permite a solicitação de alta; é estabelecida pelo médico assistente, sendo o ato comunicado ao juiz, que determinará a saída do paciente da instituição hospitalar.

Na alta a pedido é fundamental distinguir se ela envolve iminente risco à vida do paciente e isso é feito somente através de avaliação médica. Se houver iminente perigo à vida do paciente (na psiquiatria, o risco de suicídio, além de risco de agressão a outros, com possível reação por parte desses), o médico pode se recusar a conceder a alta a pedido, exceção essa prevista no Código de Ética Médica – C.E.M. (Artigo 31). Portanto, é a gravidade ou a iminência de perigo à vida que deve condicionar a aceitação ou recusa da alta a pedido. No caso da alta a pedido em que não há risco a vida do paciente, nem o médico responsável nem o hospital podem ferir o princípio da autonomia do mesmo, o que cercearia o seu direito de "ir e vir". No que diz respeito à alta administrativa, cujo paciente com essa



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135 – 101 - Fortaleza – CE  
Fone: (85) 3230-3080  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

indicação está orientado e consciente de seus atos, esse tipo de alta pode requerer uma intervenção médica urgente, como forma de prevenir o dano, tais como coerção, abusos, agressões, dentre outros, causado por esse paciente a outros pacientes psiquiátricos internados e à equipe multiprofissional.

No tocante às atribuições dos médicos, o Parecer CREMEC Nº 02/2006, da lavra dos Conselheiros Lino Antônio Cavalcanti Holanda e Ivan de Araújo Moura Fé, diz que toda instituição prestadora de serviços de assistência médica deverá estruturar seu Corpo Clínico, definindo no respectivo Regimento Interno as competências do Corpo Clínico, as atribuições dos Diretores Técnico e Clínico, e os deveres e direitos dos médicos, tendo sempre os ditames do CEM como base. Esclarecem que a delimitação das atribuições dos médicos plantonistas e diaristas deve ser estabelecida pela direção clínica, ouvidos os componentes do Corpo Clínico, com o cuidado de manter preservada a autonomia profissional. Completam que a instituição deverá se organizar de forma a propiciar o melhor atendimento aos seus pacientes, de modo que os pacientes externos e internados sejam bem atendidos, tanto nos atendimentos de urgência como nos eletivos. Ressaltam que não há como justificar que algum paciente deixe de ser atendido.

Dentre outros motivos, considerando que os pacientes hospitalizados frequentemente apresentam situações clínicas propícias à manifestação de intercorrências, ameaçadoras à vida ou não, e necessitam de um médico plantonista designado para este tipo de atendimento, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC publicou a Resolução CREMEC Nº 42/2011, de 09/05/11. Tal Resolução, que "define e regulamenta as atividades dos plantonistas hospitalares", no seu artigo 1º normatiza: "As instituições hospitalares jurisdicionadas por este Conselho e que possuam mais de 50 leitos de internação estão obrigadas a manter em suas dependências pelo menos um médico plantonista para atendimento das intercorrências dos pacientes internados, durante as 24 horas do dia, incluindo feriados, em regime de plantão". No caso, se o hospital onde o consulente é médico plantonista de urgência/emergência tiver mais de 50 leitos de



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135 – 101 - Fortaleza – CE  
Fone: (85) 3230-3080  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

internação, é obrigatória a presença de médico plantonista para atendimento das intercorrências dos pacientes internados.

A respeito das atribuições específicas do médico plantonista, a Resolução CFM Nº 2.077/14, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, especifica no parágrafo único do artigo 12: “Enquanto o paciente internado estiver nas dependências do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, as intercorrências por ele apresentadas deverão ser atendidas pelos médicos plantonistas deste setor, caso o médico assistente esteja ausente. No entanto, este deverá ser imediatamente comunicado do fato, sendo a responsabilidade da assistência compartilhada, objetivando sempre o melhor tratamento para o paciente”. No seu artigo 2º assegura que todos os pacientes têm o direito ao atendimento médico, que será realizado de acordo com a gravidade do doente, respeitando os protocolos do Acolhimento com Classificação de Riscos adotados pela Instituição.

## **DA CONCLUSÃO**

Considerando o especificado anteriormente, lembramos a importância de obediência ao Código de Ética Médica – C.E.M e às Resoluções e Pareceres que tratam do tema mencionado. Ressaltamos que, conforme determina a Resolução CREMEC Nº 42/2011, os hospitais que possuem mais de 50 leitos de internação estão obrigados a manter em suas dependências pelo menos um médico plantonista para atendimento das intercorrências dos pacientes internados, durante as 24 horas do dia, incluindo feriados, em regime de plantão. Também, de acordo com o Parecer CREMEC Nº 02/2006, faz-se necessário que sejam definidas no Regimento Interno do Corpo Clínico do hospital as competências dos seus membros, com o estabelecimento das atribuições dos médicos plantonistas e diaristas.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135 – 101 - Fortaleza – CE  
Fone: (85) 3230-3080  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

Depois dessas considerações, levando em conta as especificidades do paciente psiquiátrico, responderemos os questionamentos levantados pelo consulente:

**ITEM 1:** Na ausência do médico assistente, sendo a alta hospitalar dos pacientes uma responsabilidade médica, outro médico presente (inclusive o médico plantonista) poderá substituí-lo, registrando em prontuário, após realizar a avaliação, o estado do paciente no momento da alta. O ato deverá ser comunicado imediatamente ao médico responsável, de acordo com o artigo 52 do C.E.M., que veda ao médico: “Desrespeitar a prescrição ou o tratamento de paciente, determinados por outro médico, mesmo quando em função de chefia ou de auditoria, salvo em situação de indiscutível benefício para o paciente, devendo comunicar imediatamente o fato ao médico responsável”; também, deverá estar de acordo com a Resolução CFM nº 2.077/14 (§ único, do art. 12).

**ITEM 2:** Caso não haja na instituição hospitalar um médico plantonista escalado para atender às demandas provenientes de pacientes internados, dentre essas a solicitação de alta a pedido, o médico plantonista da emergência poderá atendê-las, respeitando os protocolos do Acolhimento com Classificação de Risco (conforme a Res. CFM Nº 2.077/14). O médico deve registrar no prontuário as explicações e as argumentações dadas ao paciente, a favor da permanência desse no hospital. Contudo, é fundamental investigar se a alta a pedido envolve agravo significativo à saúde ou iminente risco à vida do paciente, pois, se for o caso, o médico deve se recusar a conceder a alta e utilizar todo o seu conhecimento em benefício do paciente (Princípio II, no capítulo dos Princípios Fundamentais do C.E.M.), privilegiando o esforço para salvar, em detrimento da autonomia do paciente ou de sua família.

**ITEM 3:** Toda alta hospitalar, que independe do tipo, é um ato exclusivo do médico. O médico assistente é o responsável pela alta de seus pacientes, porém, se esse estiver ausente e se o momento requerer, como na alta administrativa de



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135 – 101 - Fortaleza – CE  
Fone: (85) 3230-3080  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

paciente psiquiátrico, que suscita prontamente uma intervenção, o médico plantonista pode realizar esse ato médico. Essa conduta deverá estar de acordo com o artigo 52 do C.E.M. e com a Resolução CFM Nº 2.077/14. Como a alta administrativa ultrapassa a esfera assistencial, tal ato médico deverá ser comunicado ao Diretor Técnico da instituição hospitalar, também.

**ITEM 4:** No âmbito jurídico, o responsável legal é o indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz. Nos termos da Lei nº 10.216/01, a alta de pacientes psiquiátricos internados involuntariamente dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecida pelo médico responsável pelo tratamento. Portanto, um familiar do paciente pode solicitar a alta, sim, mas cabe ao médico, mediante avaliação do paciente, decidir se efetivará o ato (ver resposta do item 2). A conduta adotada pelo médico deverá sempre ser registrada em prontuário e o médico assistente comunicado do fato.

**ITEM 5:** Cabe ao médico plantonista empenhar-se para que todos os pacientes que atender sejam avaliados de forma adequada, o que será feito mediante examine direto do próprio paciente, além da análise dos registros em prontuário, observando a sua evolução clínica após o tratamento instituído. Avaliado o paciente e observados os critérios de alta para determinado transtorno ou patologia, caso seja pertinente o médico plantonista poderá efetivar a alta, de maneira segura, que deverá ser comunicada ao médico assistente.

**ITEM 6:** O médico plantonista, realizando previamente a avaliação dos riscos a que os pacientes estão expostos, deve sempre priorizar o atendimento dos mais graves (que, inclusive, podem ser pacientes internados, na ausência de um médico plantonista escalado para atender às intercorrências nesse setor hospitalar). Sempre obedecendo à ordem da classificação de risco, serão atendidos os demais pacientes. No caso





Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135 – 101 - Fortaleza – CE  
Fone: (85) 3230-3080  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

específico de pacientes psiquiátricos que solicitam a alta hospitalar ou aqueles com indicação de alta administrativa, o que não configuraria intercorrência na seara da clínica médica, mas sim psiquiátrica, eles poderão ser levados ao setor de urgência/emergência, onde serão avaliados pelo médico plantonista. Essa é a maneira de garantir o direito do paciente ao atendimento, além de evitar que o plantonista se ausente do setor de urgência/emergência do hospital.

Este é o Parecer, s.m.j.

Fortaleza, 29 de abril de 2019.

---

**Dra. STELA NORMA BENEVIDES CASTELO**  
**Conselheira Parecerista**